

ACÓRDÃO Nº 10146/2017 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 004.737/2004-0.
- 1.1. Apenso: 012.863/2012-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20); Everaldo Ferreira Aragão (CPF 054.587.063-15); Eziquio Barros Filho (CPF 012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63); Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15); George Ferreira da Silva (CPF 064.615.063-49); Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04); José Carlos de Jesus Sales (CPF 384.964.967-91); João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15), Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF 055.540.473-00) e Município de Caxias - MA (CNPJ 06.082.820/0001-56).
4. Entidade: Município de Caxias - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Representação legal:
 - 8.1. Washington Leite Torres (5414/OAB-MA) e outros, representando Hélio de Sousa Queiroz.
 - 8.2. Rodrigo Pires Ferreira Lago (6148/OAB-MA) e outros, representando Raimundo Rodrigues dos Santos Filho.
 - 8.3. Ramses Milanez da Silva (5475/OAB-MA) e outros, representando Everaldo Ferreira Aragão.
 - 8.4. James Lobo de Oliveira Lima (6679/OAB-MA), representando José Carlos de Jesus Sales.
 - 8.5. Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e outros, representando Cleide Barroso Coutinho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de petição formulada pelo Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho em face do Acórdão 2.175/2011 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do correspondente processo de TCE, ao julgar irregulares as contas do aludido responsável, como ex-secretário de Saúde no Município de Caxias – MA, entre outros gestores públicos, para condená-los ao pagamento do débito apurado nos autos, além de lhes aplicar a multa legal e de inabilitá-los para o exercício de função pública na administração federal, diante de irregularidades na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), durante os exercícios de 1997 a 2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber a solicitação contida na Peça nº 235 como mera petição, indeferindo o pleito formulado pelo Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, sem prejuízo de informar que a inabilitação prevista no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, alcança o exercício de toda função pública, no âmbito da administração federal, pelo tempo determinado no Acórdão 2.175/2011-TCU-Plenário;

9.2. determinar que a Consultoria Jurídica do TCU adote as medidas cabíveis junto à Advocacia Geral da União no sentido de buscar efetivamente reformar a decisão proferida pela 3ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão no âmbito da Ação Ordinária 33263-78.2014.4.01.3700 ajuizada contra a União pela Sra. Cleide Barroso Coutinho, como secretária de Saúde do Município de Caxias – MA, entre julho e setembro de 1999, já que teria sido deferido o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2.175/2011-TCU-Plenário em relação à Sra. Cleide Barroso Coutinho, suspendendo, ainda, os efeitos do Acórdão 433/2012-TCU-Plenário, quando rejeitou os supervenientes embargos de declaração, e do Acórdão 3.146/2012-TCU-Plenário, quando não conheceu do pedido de prorrogação de prazo; e

9.3. enviar a cópia deste Acórdão ao Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, para ciência, à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

para ciência e eventuais providências, e à Consultoria Jurídica do TCU, para as providências suscitadas no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 44/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10146-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral